LEI Nº 825/2025 de 09 de junho 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS LGBTQIAPN+ NO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de caráter consultivo e deliberativo, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos relativos à política municipal LGBTQIAPN+, vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. A sigla LGBTQIAPN+ refere-se às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Travestis, Queer, Intersexo, Assexual e outros (+).

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIAPN+.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ compete:

I - colaborar com os órgãos da Administração Municipal, na elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais, em níveis setorial e transversal, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais às pessoas LGBTQIAPN+;

II - propor estratégias para a avaliação e o monitoramento das ações governamentais voltadas às pessoas LGBTQIAPN+;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, com possibilidade de apresentar recomendações quanto à alocação de recursos, com vistas à promoção e à defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

IV - acompanhar e sugerir ao Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Arauá proposições legislativas que visem assegurar ao ampliar os direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Travestis, Queer, Intersexo, Assexual e outros e apresentar recomendações sobre as referidas proposições;

V - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão das pessoas LGBTQIAPN+;

VI - apoiar campanhas destinadas à promoção e à defesa de direitos e de políticas públicas para as pessoas LGBTQIAPN+;

VII - propor, organizar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPN+, a serem realizados no âmbito municipal;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQIAPN+;

IX - receber e analisar representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de composição paritária, será composto por 08 oito membros e respectivos suplentes, assim constituído:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

V - 01 (um) representante dos pesquisadores, intelectuais ou universitários LGBTQIAPN+;

VI - 01 (um) representante do com notório conhecimento em militância e políticas públicas LGBTQIAPN+;

VII - 01 (um) representante de movimentos coletivos LGBTQIAPN+;

VII - 01 (um) representante de entidades da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

§ 1° Os representantes das Secretarias Municipais citados neste artigo, ou de outros órgãos municipais que porventura vierem a substituí-las, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2° O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ deverá ser composto por, no mínimo, 10% (dez por cento) de pessoas transsexuais.

Art. 5° Os representantes titulares e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1° A Diretoria do Conselho compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos membros do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por indicação da respectiva entidade.

§ 2° O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

§ 3° Os membros do Conselho serão substituídos por falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 4° Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade participante apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6° A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ serão disciplinados em Regimento Interno, observando o seguinte:

I - o Plenário é o órgão de decisão máxima do Conselho;

II - as decisões serão tomadas com a aprovação da maioria dos votos dos presentes, com as sessões se realizando com o "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros;

III - as sessões ordinárias do Conselho serão realizadas 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo único. O Conselho poderá adotar estratégias para realização das sessões por vias não usuais, utilizando-se de ferramentas virtuais ou outros instrumentos de comunicação acessíveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal Assistência Social prestará apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 9º As Resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arauá/Se, 09 de junho de 2025

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá